



Ministério da
Fazenda



Receita Federal



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PORTO ALEGRE

PROCESSO N.º 11080.006837/2007-11

CONTRATO N.º 09/2007

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO N.º 10/2017 DE MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO N.º 09/2007 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUAÍBA/RS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, COMO LOCATÁRIA, E A SRA ELENICE DE SOUZA, COMO LOCADORA.

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (08/09/2017), na sala n.º 217 - Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre - DRF/POA/Sepol - localizada no 2.º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, sito na Av. Loureiro da Silva, 445, Cidade Baixa, na cidade de Porto Alegre/RS, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre, CNPJ n.º 00.394.460/0148-78, neste ato representada pelo Sr. **VICTOR HUGO FAGUNDES GHIORZI**, Chefe do Serviço de Programação e Logística – Sepol desta Delegacia, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 297 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17/05/2012 e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, **ELENICE DE SOUZA**, brasileira, separada judicialmente, agente administrativo, CPF n.º 267.724.340-72, portadora da Carteira de Identidade SJS/RS n.º 5010653995, residente e domiciliada na Rua Almirante Gonçalves, n.º 188, Aptº 303, Menino Deus, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, celebram entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no RS, "ex vi", e do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e em conformidade com o constante do Processo acima citado, o **INSTRUMENTO DE ADITAMENTO n.º 10/2017 ao CONTRATO N.º 09/2007**, firmado em 08 de outubro de 2007, cujo objeto é **LOCAÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUAÍBA/RS**, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Instrumento tem por objeto:

- a) prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) meses, tendo sido previamente comprovada, nos autos do processo, a manutenção das condicionantes da contratação direta com base no art. 24, X, da Lei n.º 8.666, de 1993;
- b) inserção de cláusula relativa à obrigação de a **LOCADORA** realizar adaptações no imóvel locado, até data determinada; e
- c) alteração da cláusula do pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DURAÇÃO – O prazo de duração do contrato é prorrogado por 60 (sessenta) meses a partir de 24 de outubro de 2017 (24/10/2017), resultando o fim de sua vigência em 23 de outubro de 2022 (23/10/2022).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ADAPTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR – A **LOCADORA** realizará, no imóvel em referência, sem quaisquer ônus/acréscimos para a **LOCATÁRIA** e com conclusão até o dia 31 de dezembro de 2017 (31/12/2017), as obras e serviços de engenharia necessários para adaptação do imóvel locado à legislação e normas técnicas que dispõem sobre acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, por até 06 (seis) meses, mediante apresentação de justificativa pelo LOCADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A verificação da execução integral das adaptações no imóvel será realizada tecnicamente por representante da LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É responsabilidade da LOCADORA a obtenção de eventuais licenças municipais necessárias à realização das adaptações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DO ALUGUEL - O aluguel mensal atual do imóvel locado é de R\$ 4.357,28 (quatro mil trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), conforme Termo de Renúncia de reajuste firmado em 26 de setembro de 2016 (fl. 247 do processo).

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço do aluguel será reajustável anualmente com base no INPC/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO - O valor global estimado da locação para o período de 60 (sessenta) meses é de R\$ 261.436,80 (duzentos e sessenta e um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), considerando o preço atual do aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AVERBAÇÃO DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - Para fins de atribuir



eficácia real à presente obrigação contratual, a LOCADORA tratará da averbação da prorrogação da locação, com seu novo prazo de vigência, junto à matrícula do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Instrumento de Aditamento somente terá validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, ficando expressamente esclarecido que a aprovação precederá a publicação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à LOCATÁRIA, à sua conta, providenciar a publicação resumida, no Diário Oficial da União, deste Instrumento de Aditamento, mediante remessa à Imprensa Oficial do texto do extrato a ser publicado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS – Fica esclarecido que as demais cláusulas contratuais, não expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas, sendo formalmente ratificadas pelas partes aditantes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento de Aditamento, que depois de lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na DRF/POA/SEPOL, com registro sistemático de seu extrato e dele extraído as cópias necessárias.

Porto Alegre, RS, 08 de setembro de 2017.

LOCATÁRIA:

UNIÃO
VICTOR HUGO FAGUNDES GHORZI
CHEFE DO SEPOL/DRF/POA

LOCADORES:

ELENICE DE SOUZA
- PROPRIETÁRIA -

TESTEMUNHAS

ELISA CAMPAGNA DE AZEVEDO
CPF n.º 767.656.350-49
CI n.º 1035226909

GLEISSON BRUM CARLOS
CPF n.º 925.299.427-53
CI n.º 07609378-0